Sábado 24 de Novembro de 1979 I Série — Número 272

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400$	Semestre ...		1440$
A 1.ª série	»	1020$	»	...	615$
A 2.ª série	»	1020$	»	...	615$
A 3.ª série	»	1020$	»	...	615$
Duas séries diferentes	»	1920$	»	...	1160$

Apêndices — anual, 850$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto n.º 129/79:

Substitui a tabela de ajudas de custo diárias a abonar aos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro, constante do Decreto n.º 20/79, de 5 de Março.

Resolução n.º 332/79:

Não se pronuncia pela inconstitucionalidade das normas constantes do Decreto-Lei n.º 203/78, de 24 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 361/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 1 de Setembro de 1979.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 612/79:

Aumenta o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Londres.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 461/79:

Torna extensivo ao pessoal do Serviço de Estrangeiros colocado na ilha de Porto Santo o regime previsto no artigo 1.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de Outubro de 1951.

Portaria n.º 613/79:

Cria, aumenta os efectivos e extingue algumas unidades e subunidades da Polícia de Segurança Pública.

Ministérios da Justiça, das Finanças e da Habitação e Obras Públicas:

Portaria n.º 614/79:

Autoriza a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do Centro de Observação e Consulta Anexo ao Tribunal Tutelar de Menores de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 615/79:

Autoriza a Direcção-Geral do Património Cultural a celebrar contrato de compra e venda de um imóvel sito na Alameda de Santo António dos Capuchos, em Lisboa.

Aviso:

Determina que a sobretaxa de juro fixada no n.º 5.º, n.º 2, do aviso n.º 2 do Banco de Portugal, de 6 de Maio de 1978, seja reduzida para 2,75 % nas operações de crédito ao consumo que tenham subjacentes vendas a prestações.

Ministérios das Finanças e da Educação:

Portaria n.º 616/79:

Autoriza a Direcção-Geral do Ensino Superior a celebrar contrato com a Norma para a realização de um inquérito às empresas sobre necessidades em técnicos de nível superior politécnico, no valor de 1 850 000$.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto n.º 129/79

de 24 de Novembro

Considerando a necessidade de se proceder à actualização da tabela de ajudas de custo para missões oficiais de militares ao estrangeiro ou no estrangeiro:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A tabela de ajudas de custo diárias a abonar aos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro, constante do Decreto n.º 20/79, de 5 de Março, é substituída pela seguinte:

Postos	Montantes
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Força Aérea e membros do Conselho da Revolução	5 000$00
Oficiais generais	4 400$00
Oficiais superiores, capitães, primeiros-tenentes e ajudantes de oficiais generais	3 900$00
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	3 600$00
Sargentos-mores	3 900$00
Sargentos-chefes	3 600$00
Sargentos-ajudantes, sargentos, furriéis e subsargentos	3 400$00
Cabos, soldados, marinheiros, grumetes e praças da taifa	3 200$00

Art. 2.º O presente decreto tem efeitos a partir de 4 de Agosto de 1979.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 31 de Agosto de 1979.

Promulgado em 29 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Maria de Lourdes Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo.*

Resolução n.º 332/79

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 146.º e no n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Presidente da Assembleia da República e precedendo parecer da Comissão Constitucional, não se pronuncia pela inconstitucionalidade das normas constantes do Decreto-Lei n.º 203/78, de 24 de Julho, que esclarece dúvidas suscitadas a propósito das atribuições conferidas pelo Regulamento de Disciplina Militar aos conselhos superiores de disciplina.

Aprovada em Conselho da Revolução de 14 de Novembro de 1979.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria, o Decreto-Lei n.º 361/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 1 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, n.º 1, alínea *e*), onde se lê: «... permitidos, aos dirigentes ...», deve ler-se: «... permitir aos dirigentes ...»

No artigo 11.º, n.º 1, alínea *d*), onde se lê: «... dois por cada instituto e dois pelos departamentos.», deve ler-se: «... em número de dois por cada instituto e dois pelos departamentos não integrados em institutos.»

No artigo 14.º, alínea *a*), onde se lê: «... por lei, aos órgãos ...», deve ler-se: «... por lei aos órgãos ...»

No artigo 64.º, n.º 1, onde se lê: «... A carreira de pessoal técnica auxiliar e oficinal ...», deve ler-se: «... A carreira de pessoal técnico auxiliar oficinal ...»

No artigo 72.º, onde se lê: «... contratos ou prestação de serviço ...», deve ler-se: «... contratos de prestação de serviços ...»

No artigo 73.º, n.º 3, onde se lê: «Os estagiários referidos no número anterior não adquirem ...», deve ler-se: «Os estagiários não adquirem ...»

No artigo 84.º, onde se lê: «... Secretário de Estado da Administração Pública, quando estiverem em causa matérias da respectiva competência.», deve ler-se: «... Secretário de Estado da Administração Pública.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Novembro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 612/79

de 24 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Londres seja aumentado, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1979, de dois auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Outubro de 1979. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Carlos Lopes Cardoso de Freitas Cruz.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 461/79

de 24 de Novembro

Atentas as condições de vida na ilha de Porto Santo, o Governo tem adoptado em relação a vários serviços providências tendentes a minorar os prejuízos que a colocação naquela ilha cria aos funcionários e agentes ali em serviço.

Impõe-se, pois, que idêntico tratamento seja dispensado aos elementos do Serviço de Estrangeiros ali colocados.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo ao pessoal do Serviço de Estrangeiros colocado na ilha de Porto Santo o regime previsto no artigo 1.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 38 477, de 29 de Outubro de 1951.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo — Manuel da Costa Brás — António Luciano Pacheco de Sousa Franco.

Promulgado em 6 de Novembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 613/79
de 24 de Novembro

Considerando a necessidade de distribuir o pessoal da Polícia de Segurança Pública aumentado ao seu quadro geral pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 325/79, de 23 de Agosto, pelas suas unidades e subunidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro Adjunto para a Administração Interna, o seguinte:

1.º Criar as seguintes subunidades:

Comandos da PSP	Efectivos das subunidades actualmente existentes							Efectivos aumentados ao quadro geral da PSP pelo Decreto-Lei n.º 325/79							Efectivos totais com que ficam as subunidades agora criadas									
															Pessoal masculino							Pessoal feminino		
	Major	1.º comissário	2.º comissário	Chefe de esquadra	Subchefe-ajudante	Subchefe	Guardas	Major	1.º comissário	2.º comissário	Chefe de esquadra	Subchefe-ajudante	Subchefe	Guardas	Major	1.º comissário	2.º comissário	Chefe de esquadra	Subchefe-ajudante	Subchefe	Guardas	Chefe de esquadra	Subchefe	Guardas
Lisboa	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Divisão de Segurança	–	–	–	–	–	–	–	1	1	3	12	–	78	302	1	1	3	12	–	78	302	–	–	–
Divisão da Amadora	–	–	–	1	1	10	63	1	1	1	2	–	4	77	1	1	1	3	1	14	140	1	2	20
Porto	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Divisão de Matosinhos	–	1	–	1	–	3	40	1	–	1	2	1	11	100	1	1	1	3	1	14	140	1	2	20
Posto de Valbom	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	20	–	–	–	–	1	1	20	–	–	6
Santarém	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Posto de Almeirim	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	1	20	–	–	–	–	1	1	20	–	–	–
Esquadra de Torres Novas	–	–	–	–	–	1	10	–	–	–	1	1	–	10	–	–	–	1	1	1	20	–	–	
Vila Real	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Posto de Valpaços	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2	15	–	–	–	–	–	2	15	–	–	–
Totais	–	1	–	2	1	14	113	3	2	5	17	4	97	544	3	3	5	19	5	111	657	2	4	40

2.º Extinguir as actuais secções de Matosinhos, esquadra da Amadora e posto de Torres Novas.

3.º Reforçar as seguintes unidades e subunidades da PSP com os efectivos aumentados ao quadro geral da PSP pelo Decreto-Lei n.º 325/79:

Comandos da PSP	Pessoal masculino							Pessoal feminino		
	Major	1.º comissário	2.º comissário	Chefe de esquadra	Subchefe-ajudante	Subchefe	Guardas	Chefe de esquadra	Subchefe	Guardas
Lisboa	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Secção de Oeiras	–	–	–	1	–	–	35	–	–	–
Coimbra	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Sede	–	–	–	–	–	–	20	–	–	–
Braga	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Sede	–	–	–	1	–	–	30	–	–	–
Leiria	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Marinha Grande	–	–	–	–	–	2	25	–	–	5
Totais	–	–	–	2	–	2	110	–	–	5

4.º A execução da presente portaria fica condicionada, no corrente ano, à existência de disponibilidades financeiras que possam servir de adequada contrapartida ao reforço de verbas para o efeito insuficientemente dotadas.

Ministério da Administração Interna, 7 de Novembro de 1979. — O Ministro Adjunto para a Administração Interna, *Manuel da Costa Brás.*

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DAS FINANÇAS E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 614/79
de 24 de Novembro

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça, das Finanças e da Habitação e Obras Públicas, o seguinte:

1.º É autorizada a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada do Centro de Observação e Consulta anexo ao Tribunal Tutelar de Menores de Lisboa, pela importância de 62 797 506$10.

2.º O encargo resultante da execução do contrato, a satisfazer por conta das disponibilidades do orçamento privativo dos Cofres dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, não poderá exceder as seguintes quantias:

a) Em 1979 — 8 100 000$;
b) Em 1980 — 39 900 000$;
c) Em 1981 — 14 797 506$10.

A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Ministérios da Justiça, das Finanças e da Habitação e Obras Públicas, 30 de Outubro de 1979. — O Ministro da Justiça, *Pedro de Lemos e Sousa Macedo.* — Pelo Ministro das Finanças, *Alberto José dos Santos Ramalheira,* Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Habitação e Obras Públicas, *Mário Adriano de Moura e Castro Brandão Fernandes de Azevedo.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 615/79

de 24 de Novembro

Por despacho de 6 do corrente foi autorizada a aquisição, pela importância de 41 144 000$, do imóvel denominado «Palácio do Centeno», sito em Lisboa, na Alameda de Santo António dos Capuchos e Rua de Santo António dos Capuchos, destinado à instalação da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, e que o respectivo pagamento fosse diferido por mais de um ano económico.

Assim, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º A Direcção-Geral do Património Cultural fica autorizada a celebrar contrato de compra e venda do imóvel sito em Lisboa, na Alameda de Santo António dos Capuchos, 1, 3 e 5, tornejando para a Rua de Santo António dos Capuchos, 77 e 79, pela importância de 41 144 000$.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior será satisfeito da seguinte forma:

Em 1979 — 21 144 000$;
Em 1980 — 20 000 000$.

Ministério das Finanças, 9 de Novembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

Gabinete do Ministro

Aviso

Prosseguindo a adequação das condições de crédito às situações conjunturais, o Banco de Portugal, sob a orientação do Ministro das Finanças, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 16.º e 26.º da sua Lei Orgânica e em regulamentação do estatuído no artigo 28.º, alínea *b*), dessa mesma Lei Orgânica, determina o seguinte:

1.º A sobretaxa de juro fixada no n.º 5.º, n.º 2, do aviso n.º 2 do Banco de Portugal, de 6 de Maio de 1978, é reduzida para 2,75 % nas operações de crédito ao consumo que tenham subjacentes vendas a prestações.

2.º Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 602/79, de 21 de Novembro, as taxas máximas aplicáveis pelas instituições de crédito em operações de crédito ao consumo que tenham subjacentes vendas a prestações só podem ser acrescidas de:

a) Sobretaxa de juro mencionada no n.º 1 do presente aviso;
b) Taxa única de serviço, de 4,25 %, aplicável para cobertura de despesas de cobrança e demais encargos.

3.º Este aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Finanças, 17 de Novembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 616/79

de 24 de Novembro

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral do Ensino Superior, do Ministério da Educação, a celebrar contrato para a realização de um inquérito às empresas sobre necessidades em técnicos de nível superior politécnico, no valor de 1 850 000$.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior será satisfeito em 1980.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios das Finanças e da Educação, 23 de Outubro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco.* — O Ministro da Educação, *Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha.*

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA